



Processo 85.605

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.249**

*(Arnaldo Ferreira de Moraes)*

Prevê sanção pelo descumprimento dos limites de emissão de gases poluentes por veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil respeitarão os limites para a emissão de gases poluentes estabelecidos na legislação federal e estadual.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica:

- I - notificação para regularização no prazo de 20 (vinte) dias;
- II – na reincidência, notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;
- III – desatendida a segunda notificação, ou em caso de nova reincidência, multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*